



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

A Câmara Municipal de Pontão - RS, por meio de seu setor de Protocolo, declara para os devidos fins que, nesta data, recebeu a(s) matéria(s) legislativa(s) abaixo relacionada(s):

1. Identificação da Matéria

Tipo de Documento: (X) Projeto de Lei () Projeto de Lei Legislativo () Projeto de Resolução () Projeto de Decreto Legislativo

() Indicação () Requerimento () Pedido de Providência () Pedido de Informação () Outro:

Número/Ano: 007/2026

Processo: 007

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto (Ementa): DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO, ASSEGURA O AMPLO ACESSO AOS CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. Conferência de Documentação

- Possui anexos? () Sim (X) Não | Quantidade: _____
- Justificativa inclusa? (X) Sim () Não
- Assinatura do autor presente? (X) Sim () Não

3. Registro de Entrada

- Número de Protocolo de Recebimento: 007
- Data de Recebimento: 05/03/2026
- Hora do Recebimento: 16 h

4. Responsável pelo Recebimento

Declaro que a matéria foi recebida e será encaminhada à Presidência para os trâmites regimentais na próxima Sessão Ordinária.

17.556.070/0001-23
Câmara Municipal
de Pontão
Av. Julio de Mailhos
CEP: 99190-000
PONTÃO - RS

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 (One(s)) - (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0055

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Of. 069/2026

Pontão/RS, 05 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 07/2026**, que “*Dispõe sobre a concessão de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Pontão, assegura o amplo acesso aos cargos públicos e dá outras providências*”.

Requer o recebimento do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, em face da necessidade de adequação legislativa municipal à legislação federal e da existência de concurso público em andamento.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA
SILVA:00957043023
Dados: 2026.03.05 16:20:01 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Altemir Luiz Mocellin
Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 05/03/26

16 h





PROJETO DE LEI Nº 07, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Pontão, assegura o amplo acesso aos cargos públicos e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pontão, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso I, da Constituição Federal, que garante o amplo acesso aos cargos e empregos públicos.

Art. 2º. Será isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes condições:

I - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, ou outro que venha a substituí-lo;

II - Ser doador de medula óssea, comprovadamente cadastrado no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) ou em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. A isenção deverá ser solicitada exclusivamente no período e na forma estabelecidos no edital de abertura do concurso público, mediante requerimento formal do candidato.

§ 1º. Para os candidatos inscritos no CadÚnico:

I - O requerimento de isenção deverá conter, obrigatoriamente, o Número de Identificação Social (NIS) do candidato;

II - O órgão responsável pelo concurso consultará a base de dados do CadÚnico, por meio do órgão gestor municipal, para verificar a veracidade e a compatibilidade das informações prestadas;

III - O candidato deverá informar seus dados pessoais em estrita conformidade com os constantes no CadÚnico;

IV - Não será concedida a isenção caso haja divergência de dados cadastrais entre o informado pelo candidato e o constante no sistema do CadÚnico, sendo vedada a complementação ou alteração de dados após o julgamento do pedido.

§ 2º. Para os candidatos doadores de medula óssea:

I - O requerimento de isenção deverá ser instruído com cópia da carteira do REDOME, declaração da entidade coletora ou documento oficial que





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

comprove o cadastro como doador de medula óssea até a data de publicação do edital;

II - A comprovação dar-se-á exclusivamente por meio de documento oficial, legível e em nome do candidato.

Art. 4º. O pedido de isenção será realizado por meio de formulário eletrônico ou físico disponibilizado pela entidade organizadora do concurso, conforme definido em edital.

§ 1º. Quando exigida documentação comprobatória, esta deverá ser apresentada no ato do requerimento, preferencialmente em formato digital, nos termos do edital.

§ 2º. A entidade organizadora não se responsabiliza por falhas de transmissão ou dificuldades de acesso aos meios de solicitação, sendo de inteira responsabilidade do candidato o cumprimento dos prazos.

§ 3º. O candidato que prestar informação falsa ou utilizar documento fraudulento para obter a isenção será excluído do concurso, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, nos termos do art. 299 do Código Penal.

Art. 5º. Não será concedida isenção ao candidato que:

- I - Omitir informações ou prestar declarações inverídicas;
- II - Fraudar ou falsificar documentação;
- III - Descumprir os procedimentos e prazos estabelecidos no edital;
- IV - Informar número de NIS inválido ou incorreto;
- V - Apresentar documentos ilegíveis, rasurados ou que não estejam em seu nome;
- VI - Não protocolar o pedido no prazo e forma previstos;
- VII - Não se enquadrar nas regras desta lei.

Art. 6º. O resultado preliminar dos pedidos de isenção será divulgado conforme cronograma constante no edital, assegurado ao candidato o direito de recurso em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. O recurso deverá ser interposto por meio do mesmo canal utilizado para a solicitação, podendo o candidato anexar documentos complementares, desde que sirvam para esclarecer ou complementar informações já prestadas.

§ 2º. Não será aceito, em sede de recurso, o envio de novos documentos em substituição aos originalmente apresentados, salvo para correção de erro material evidente ou para atendimento de diligência expressamente solicitada pela comissão organizadora.

Art. 7º. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição no prazo estipulado em edital, sob pena de automática exclusão do certame.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Art. 8º. O fato de o candidato participar de programas sociais federais, estaduais ou municipais, ou ter obtido isenção em concursos anteriores, não lhe garante, por si só, o direito à isenção prevista nesta Lei.

Art. 9º. A Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, deferindo ou não o pedido de isenção com base nos elementos apurados.

Art. 10. Não haverá devolução do valor pago a título de taxa de inscrição ao candidato que, tendo efetuado o pagamento, venha a ter seu pedido de isenção deferido posteriormente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontão/RS, 05 de março de 2026.

**LUIS FERNANDO
PEREIRA DA
SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por
LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA:00957043023
Dados: 2026.03.05 16:20:28 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se o presente projeto de lei que visa adequar a legislação municipal às regras constitucionais e federais para estabelecer critérios para a concessão de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Pontão/RS.

O propósito fundamental desta medida é democratizar o acesso aos cargos e empregos públicos, em consonância com o princípio da igualdade e o comando constitucional previsto no art. 37, inciso I, da Constituição Federal, que exige o amplo acesso aos cargos, assim como do Decreto nº 6.593/2008 e da Lei nº 13.656/2018, que tratam da isenção de pagamento de taxa de inscrição.

Atualmente, a taxa de inscrição pode representar um obstáculo financeiro significativo para candidatos hipossuficientes, impedindo-os de participar dos certames e concorrer em condições de igualdade. Ao conceder a isenção para os candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e membros de família de baixa renda, o Município assegura que a condição socioeconômica não seja uma barreira intransponível para o ingresso no serviço público.

Adicionalmente, a inclusão dos doadores de medula óssea cadastrados no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) trata-se de imposição legal e visa reconhecer e incentivar um ato de extrema relevância social e humanitária. Esta é uma forma de gratificar aqueles que, voluntariamente, se dispõem a salvar vidas, prática que já encontra amparo em legislações estaduais e federais.

O projeto estabelece regras claras quanto aos procedimentos, prazos e formas de comprovação, garantindo a lisura e a transparência do processo de solicitação e análise das isenções, prevenindo fraudes e o uso indevido do benefício.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não apenas cumpre uma função social importante, como também fortalece a Administração Pública, permitindo que o processo seletivo atraia um leque mais amplo de talentos, independentemente de sua situação financeira. A aprovação desta matéria é crucial para o aprimoramento das políticas de acesso ao serviço público em Pontão.

Pontão/RS, 05 de março de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA
SILVA:00957043023

Dados: 2026.03.05 16:21:02 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

